



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

Identificação: **DtzPAP Nr 30-CmdoG**
Abrangência: **Toda a Corporação**
Classificação: **Administrativa Permanente – OSTENSIVA**
Versão: 1ª, 20 Nov 2020
Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de apoio à pesquisa científica, tecnológica e à inovação no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e dá outras providências.

1. FINALIDADE

Instituir o Programa de Incentivo à formação de bombeiros militares em pós-graduação, no nível de stricto sensu e em pós-doutorado, objetivando o desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei Estadual no 14.328, de 15 de janeiro de 2008.
- b. Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013.
- c. IG 40-01.

3. OBJETIVOS

a. Estimular a manutenção do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) como Escola de Governo de nível lato sensu e o desenvolvimento de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico com os seguintes objetivos:

- 1) busca constante do conhecimento, do aperfeiçoamento e da profissionalização bombeiro militar;
- 2) incentivo à ciência e à pesquisa bombeiro militar;
- 3) promoção da eficiência e da eficácia no exercício da função bombeiro militar;
- 4) aumento de efetivo com formação em pós-graduação stricto sensu;
- 5) aumento do conhecimento científico, tecnológico e da inovação no CBMSC; e
- 6) formação de parcerias com outras instituições, públicas e/ou privadas, com vistas ao alcance dessas finalidades.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

a. **pós-graduação stricto sensu:** são programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

b. **pós-doutorado:** curso e estágio que exige elaboração, aprovação e execução de projeto de pesquisa em área específica de conhecimento, devendo resultar na publicação de artigo em periódicos científicos qualificados nacionais ou internacionais;

c. **ciência:** é o alcance do conhecimento, claro e evidente, de algo fundado quer sobre princípios e demonstrações, quer sobre raciocínios experimentais, ou ainda sobre a análise das sociedades e dos fatos humanos;

d. **tecnologia:** é a aplicação do conhecimento técnico e/ou científico no aperfeiçoamento e/ou transformação de ferramentas, processos e/ou materiais; e

e. **inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços.

4. EXECUÇÃO

4.1 São instrumentos de incentivos deste programa:

a. afastamento temporário do serviço, instrução ou expediente, pelo bombeiro militar para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, conforme Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013, bem como na condição de aluno especial de disciplina isolada;

b. estímulo ao bombeiro militar para a participação nos cursos de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorado, nos moldes do artigo 11 da Lei no 14.328, de 15 de janeiro de 2008 e do Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013;

c. estímulo ao bombeiro militar para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora da jornada de trabalho;

d. retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo ou em comissões legais relacionadas ao ensino e pesquisa no âmbito do CBMSC;

e. Excetuam-se da remuneração integral as vantagens indenizatórias, eventuais e transitórias;

f. Não se aplicam as disposições desta diretriz ao Bombeiro Militar matriculado ou participante de programa de pós-graduação stricto sensu, para complementação ou atualização de conhecimentos, na condição de aluno ouvinte;

g. O afastamento poderá ser em tempo integral ou parcial nos termos do Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013; e

h. Os cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado, para fins desta diretriz, requerem o reconhecimento prévio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

4.2 Pedido de Autorização

a. O pedido de autorização de afastamento deve conter:

1) Requerimento em formulário próprio da Secretaria de Estado da Administração (Anexo A);

2) Justificativa do bombeiro militar quanto a aplicabilidade do curso na área bombeiro militar, com o parecer (por meio de informação) do Comandante, Chefe ou Diretor;

3) Parecer da Diretoria de Pessoal (DP), no tocante ao enquadramento legal do pedido e à oportunidade e ao interesse público do afastamento, que servirá de orientação para a expressa manifestação do Comandante-Geral;

4) Termo de compromisso no qual deve constar que o interessado:

A) exercerá atividade remunerada somente na instituição promotora/executora, durante o afastamento para frequentar o curso, exceto quando a atividade for em horário fora da jornada de trabalho ou quando para o exercício do cargo ou da função de professor;

B) continuará vinculado às atividades e à área de atuação no serviço público estadual, por período e carga horária igual a do afastamento, incluindo eventual prorrogação; e

C) cumprirá o termo de compromisso em dias de efetivo exercício, conforme o período e a carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação, no CBMSC.

5) Comprovante de aceitação do candidato, expedido pela instituição executora do curso;

6) comprovante de matrícula, programa e horário de funcionamento do curso expedido pela instituição executora dos cursos de mestrado e doutorado;

7) cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitido pela instituição competente, exceto se for no exterior; e

8) projeto de pesquisa, em se tratando de curso de pós-doutorado, contendo objetivos, justificativa, metodologia, etapas da pesquisa e resultados.

b. Quando a solicitação for realizada por meio de requerimento, este deve ser encaminhado ao Comandante, Chefe ou Diretor até 60 (sessenta) dias antes da data de início do curso.

c. O requerimento deve ser encaminhado por meio de informação do Comandante, Chefe ou Diretor do interessado no prazo de 05 (cinco) dias para parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Escola de Governo do CBMSC (CEBM).

d. As informações incompletas ou a inobservância dos prazos, por parte do requerente, inviabilizam a autorização.

4.3 Formas de afastamento:

a. O afastamento temporário do bombeiro militar para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, pode ocorrer através de:

1) Requerimento de solicitação do interessado; ou

2) Por processo de seleção através de edital.

b. Nos casos de afastamento para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação stricto sensu realizado fora da jornada de trabalho o solicitante deve encaminhar requerimento de afastamento, de no máximo 1 (um) ano, nos termos do Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013, ao Comandante, Chefe ou Diretor que encaminhará ao CEPE para parecer.

4.4 Autorização para o afastamento temporário:

a. A autorização para o afastamento temporário será concedida somente a oficial e praça formado e deve considerar o tempo de serviço do bombeiro militar conforme o seguinte:

1) Para os requerimentos na modalidade de doutorado e pós-doutorado, o bombeiro militar deve ter no máximo 25 anos de serviço na atividade de natureza militar; e

2) Para os requerimentos na modalidade de mestrado, o bombeiro militar deve ter no máximo 20 anos de serviço na atividade de natureza militar.

(Fls. 4 da DtzPAP Nr 30-CmdoG – 1ª, 20 Nov 2020)

b. Os prazos máximos de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado são de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, quer em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial.

c. As condições para a autorização serão expressamente avaliadas pelo Comandante-Geral e o afastamento será negado quando o bombeiro militar:

1) Tiver gozado licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

2) Tiver permanecido à disposição, em período anterior à solicitação do pedido de afastamento, com ou sem ônus nos últimos 2 (dois) anos, em instituições não pertencentes à estrutura do Poder Executivo Estadual; e

3) Tiver gozado licença-prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses ininterruptos.

d. O período de afastamento será contado a partir da data de início do curso.

e. O deferimento dos instrumentos previstos nesta normativa considera, além da compatibilidade com o interesse da administração pública, a relação entre o tema de estudo do curso com as áreas relevantes para fins institucionais do CBMSC, submetendo o tema da pesquisa ao CEPE.

1) O CEPE deve avaliar e emitir um parecer acerca da relevância institucional do tema do Projeto de Pesquisa para o CBMSC e encaminhar ao Diretor de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do processo de solicitação;

2) A DP deve emitir parecer conforme o disposto no item 4.2 desta diretriz e encaminhar ao Comandante-Geral no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do processo de solicitação; e

3) O Comandante-Geral, com base na informação do Comandante, Chefe ou Diretor, na análise do CEPE e do parecer da Diretoria de Pessoal, decidirá, discricionariamente, acerca da autorização para o afastamento temporário do Bombeiro Militar das escalas de serviço ou expediente e devolverá o processo de solicitação a DP no prazo de 10 dias para encaminhamento à SEA.

4.5 Formas de afastamento temporário:

a. A autorização para o afastamento parcial para frequentar as disciplinas de cursos de pós-graduação deve considerar os dias e horários exigidos para comparecimento e frequência nas disciplinas, bem como o deslocamento necessário.

1) O bombeiro militar deve cumprir o restante da jornada de trabalho de forma presencial.

2) Fica autorizada a participação em eventos, vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu, que exigirem a participação do bombeiro militar na condição de aluno do Curso.

3) Quando se tratar de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no exterior, que ocorram na modalidade de ensino a distância e houver a necessidade de afastamento temporário em virtude de encontros presenciais, conforme calendário do curso, deve o interessado encaminhar o requerimento cumprindo as mesmas exigências estabelecidas nesta diretriz para os demais casos.

b. Nos casos em que não houver compatibilidade de horários ou que o local inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho do bombeiro militar e que seja de extremo interesse da administração pública, o afastamento para frequentar as disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado dar-se-á em tempo integral (40 horas semanais).

(Fls. 5 da DtzPAP Nr 30-CmdoG – 1ª, 20 Nov 2020)

c. Quando se tratar de afastamento para o Exterior, além dos requisitos previstos nesta diretriz, a participação do servidor dependerá também de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

1) O Comandante-Geral, após apreciação favorável encaminhará o processo ao Governador.

2) Após autorização do Governador, o processo será protocolizado na Secretaria de Estado da Administração (SEA) nos mesmos moldes dos demais processos conforme orientações emitidas nesta diretriz.

4.6 Do ônus do afastamento temporário ao Estado:

a. Conforme legislação específica, o ônus com os cursos de pós-graduação stricto sensu que acarretem no afastamento do militar poderá ocorrer das seguintes formas:

1) sem custos para o Estado: cabendo ao bombeiro militar interessado os custos necessários para a participação nos cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, ou sendo os custos subsidiados pela instituição promotora do curso;

2) com custos parciais para o Estado: cabendo apenas ônus parciais ao Estado, sendo o restante de responsabilidade do bombeiro militar interessado ou da instituição promotora do curso de pós-graduação stricto sensu; ou

3) com custos integrais para o Estado: cabendo ao Estado o ônus dos custos para que o bombeiro militar possa realizar o curso de pós-graduação stricto sensu.

b. Quando houver ônus para o Estado o edital de seleção ou o processo de requerimento deve estabelecer a forma de custeio.

c. O bombeiro militar que estiver recebendo retribuição de comando ou designado para comissão será exonerado ou dispensado da função ou comissão antes do início do afastamento.

4.7 Protocolização no Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas

Cabe à DP, após decisão autorizativa do Comandante-Geral, protocolar o pedido de afastamento ao órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas até 30 dias antes do início do curso atendendo o disposto no Decreto Estadual nº 1.863, de 25 de novembro de 2013.

4.8 Prorrogação

a. O período de afastamento poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo total, mediante:

1) apresentação de requerimento ao Comandante-Geral até 4 (quatro) meses antes do término do afastamento; e

2) declaração emitida pela instituição executora ou pelo orientador justificando a necessidade da prorrogação especificando prazo necessário.

b. O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à SEA pela DP até 3 (três) meses antes do término do afastamento mediante autorização do Comandante-Geral.

4.9 Efeitos do descumprimento do termo de compromisso

a. O bombeiro militar que descumprir o termo de compromisso deverá ressarcir integralmente ao erário as remunerações percebidas durante o curso.

(Fls. 6 da DtzPAP Nr 30-CmdoG – 1ª, 20 Nov 2020)

b. Considera-se descumprido o compromisso quando o bombeiro militar, durante o período que se comprometeu a permanecer vinculado à administração pública:

- 1) requerer a transferência para a reserva remunerada;
- 2) solicitar exoneração;
- 3) for demitido, licenciado do serviço ativo ou excluído a bem da disciplina; e
- 4) em caso de deserção.

c. Não será concedido ao bombeiro militar durante o período em que se comprometeu a permanecer vinculado à administração pública após o retorno do seu afastamento:

- 1) licença para tratar de assuntos particulares; e
- 2) afastamento para frequentar curso com duração superior a 3 (três) meses.

d. Excepcionalmente, a autorização para frequentar o curso de pós-graduação stricto sensu poderá ser interrompida, inclusive sem a restituição da remuneração recebida ao longo do afastamento e dos valores custeados, em razão de:

- 1) reforma;
- 2) licença para tratamento da própria saúde, de caráter não optativo, quando a moléstia impedir a continuidade da participação ou aproveitamento do curso;
- 3) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 4) licença para repouso à gestante; ou
- 5) imprevista impossibilidade de conclusão do Curso a que não deu causa.

e. Na ocorrência do disposto nos subitens 2, 3 e 4 do item anterior, é facultado ao bombeiro militar desistir ou dar prosseguimento ao curso quando cessar a causa da interrupção.

4.10 Requerimento de novo afastamento

Somente será concedido novo afastamento temporário para os incentivos de que trata esta diretriz ao bombeiro militar que:

- 1) tiver cumprido integralmente o termo de compromisso; e
- 2) não tiver sido reprovado ou desistido de curso anterior.

4.11 Dos deveres do bombeiro militar afastado

a. O servidor autorizado a frequentar curso de pós-graduação ou de pós-doutorado deve:

- 1) enviar, mensalmente, à DP atestado de frequência assinado pela instituição de ensino (exceto para pós-doutorado); e
- 2) retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias para curso realizado no País e de 20 (vinte) dias quando no exterior.

b. Compete ao beneficiário, em até 90 (noventa) dias, após a conclusão final do curso, apresentar o Relatório Individual de Curso à Diretoria de Ensino, anexando os seguintes documentos:

- 1) declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso, ou cópia da ata de defesa da tese ou dissertação;
- 2) cópia da tese, dissertação ou relatório de pós-doutorado em mídia digital, para ser disponibilizado na Biblioteca do CEBM.

c. A Diretoria de Ensino, após publicação do relatório e inserção dos dados pertinentes no SIGRH, encaminhará o Relatório Individual de Curso ao CEPE para conhecimento e registro interno.

(Fls. 7 da DtzPAP Nr 30-CmdoG – 1ª, 20 Nov 2020)

d. O bombeiro militar, após concluído curso de pós-graduação stricto sensu, poderá ser transferido para local onde a sua titulação acadêmica tenha aplicabilidade, ou ter o seu conhecimento empregado em benefício do desenvolvimento acadêmico.

e. Os documentos em língua estrangeira deverão ter tradução juramentada, quando solicitado.

f. Quando o beneficiário estiver na condição de aluno especial de disciplina isolada, além do relatório, deve apresentar comprovante de frequência, relatório da disciplina e nota obtida.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As horas excedentes utilizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado não geram banco de horas.

b. O bombeiro militar perderá o direito a férias relativas ao período de afastamento para frequentar curso quando a licença for de período integral.

c. Os casos omissos a esta diretriz serão resolvidos tomando por base as IG 40-01 e, permanecendo a dúvida, pelo Comandante-Geral do CBMSC.

d. Situações extraordinárias devem ser submetidas à aprovação do Comandante-Geral, acompanhada de exposição de motivos.

Florianópolis, em 20 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Anexo A
Requerimento de afastamento temporário
(acesso em: <https://tinyurl.com/yfft7hob>)



ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA
FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
SERVIDOR			
DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS			
CPF	MATRÍCULA	DÍGITO VERIFICADOR	VÍNCULO
NOME SOCIAL			
NOME CIVIL			
CARGO		COMPETÊNCIA/FUNÇÃO	
LOCAL DE TRABALHO (SIGLA)		MUNICÍPIO DO LOCAL DE TRABALHO	
ENDEREÇO			
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, SERVIDÃO) ⁽¹⁾			Nº
COMPLEMENTO		BAIRRO	
MUNICÍPIO		UF	CEP
CONTATOS			
TELEFONE RESIDENCIAL ()	TELEFONE DE CONTATO ()		CELULAR ()
DADOS DO AFASTAMENTO			
NOME DO CURSO (Abreviar no que couber)		DATA DE INÍCIO DO CURSO	DATA FIM DO CURSO
		/ /	/ /
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
O CURSO SERÁ <input type="checkbox"/> NO BRASIL <input type="checkbox"/> NO EXTERIOR		MODALIDADE - QUANTO À FORMA <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> SEMI-PRESENCIAL <input type="checkbox"/> A DISTÂNCIA	
MODALIDADE DA PÓS-GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO PROFISSIONALIZANTE <input type="checkbox"/> MESTRADO ACADÊMICO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> PÓS-DOUTORADO			
ÁREA DE CONHECIMENTO ⁽²⁾			
PROFESSOR ORIENTADOR		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
TELEFONE DE CONTATO ()	RAMAL OU	CELULAR ()	E-MAIL DE CONTATO
O AFASTAMENTO DO TRABALHO SERÁ <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> PARCIAL		PERÍODO DO AFASTAMENTO / / À / /	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

MLR-107



ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA
FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

JUSTIFICATIVA ⁽³⁾

TERMO DE COMPROMISSO (Leitura Obrigatória)

COMPROMETO-ME, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE O AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A:

- EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA SOMENTE NA MINHA INSTITUIÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR O CURSO, EXCETO QUANDO A ATIVIDADE FOR EM HORÁRIO FORA DA JORNADA DE TRABALHO OU QUANDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO DE PROFESSOR;
- CONTINUAR VINCULADO ÀS ATIVIDADES QUE DESENVOLVO E A MINHA ÁREA DE ATUAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL;
- CUMPRIR ESTE TERMO DE COMPROMISSO EM DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME O PERÍODO E A CARGA HORÁRIA DO AFASTAMENTO, INCLUINDO A PRORROGAÇÃO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AURTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
- APRESENTAR, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, APÓS O TÉRMINO DO CURSO, COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO MESMO, OU ATA DE DEFESA, COM FOTOCÓPIA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.
- RETORNAR ÀS ATIVIDADES, APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA CURSOS REALIZADOS NO PAÍS E DE 20 (VINTE) DIAS PARA CUSOS REALIZADOS NO EXTERIOR.
- AFASTAR-ME PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE AFASTAMENTO.
- APRESENTAR MENSALMENTE AO SETORIAL/SECCIONAL DE GEDTÃO DE PESSOAS DO MEU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO O ATESTADO DE FREQUÊNCIA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. (EXCETO PARA PÓS-DOCTORADO).
- RESSARCIR INTEGRALMENTE AO ERÁRIO AS REMUNERAÇÕES PERCEBIDAS DURANTE O CURSO, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PATRONAIS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO QUE FALTA PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA.
- CUMPRIR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA

/ /

ASSINATURA DO SERVIDOR *Em processos digitais, assinatura eletrônica/digital pelo SGPe

MLR-107



ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA
FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

NOTAS EXPLICATIVAS

- (1) O SERVIDOR DEVERÁ MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO E CONTATOS DURANTE O AFASTAMENTO.
- (2) USAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE ÁREAS DO CONHECIMENTO DO CNPQ (consulta via site: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>)
- (3) O REQUERENTE DEVERÁ JUSTIFICAR A APLICABILIDADE DO CURSO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, REGISTRANDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA O AFASTAMENTO REMUNERADO.

FLUXOGRAMA:

(INÍCIO SOLICITANTE → GERÊNCIA (CHEFIA IMEDIATA) → DIRETORIA (SUPERIOR HIERÁRQUICO DA ÁREA) → SETORIAL/SECCIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS → TITULAR/DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR → GEBEN/DGDP/SEA → GEMAF/DGDP/SEA → SETORIAL/SECCIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS (FIM))

SE O CURSO FOR NO EXTERIOR, É OBRIGATÓRIA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

* SE O CURSO FOR COM ÔNUS PARA O ESTADO: É OBRIGATÓRIA A APROVAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO GOVERNO, CONSIDERANDO A NORMA QUE REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM EVENTOS.

MLR-107